

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CPL/PMB
SR. JOSÉ GUEDES DA COSTA JUNIOR

PROCESSO: 1774088/2018
PREGÃO PRESENCIAL

A Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira- **FUNBOSQUE**, já devidamente qualificada nos autos do referido processo em epígrafe, por intermédio de sua assessoria jurídica, vem, respeitosamente apresentar **MANIFESTAÇÃO** acerca da **IMPUGNAÇÃO** protocolada por **B C MUSAN LOGÍSTICA EIRELI**, empresa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ de nº 28.205.654/0001-70, com sede na Rodovia Arthur Bernardes nº 3224- Box 01, Condor, CEP: 66033-192, Belém/Pará, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Primeiramente informamos que os questionamentos já foram devidamente respondidos, reiterando que a documentação solicitada **deverá ser apresentada no momento da habilitação**.

Destacamos que os documentos exigidos no edital são de suma importância para a realização do processo, considerando que se trata de transporte escolar de crianças e adolescentes. Neste sentido, a análise de toda a documentação no dia da licitação viabiliza que o transporte oferecido pelos proponentes possuam condições para realizar os trajetos estipulados, atendendo as características do objeto solicitado, uma vez que a região insular de Belém possui características peculiares como maré baixa, maré alta, igarapés e grande extensão de água. **Garantindo assim, a segurança dos passageiros que serão atendidos, haja vista, que sendo a FUNBOSQUE uma instituição de ensino deve primar pela segurança e bem estar dos alunos que serão os maiores beneficiados com um transporte de qualidade.**

Ademais, **em momento algum a apresentação de documentação comprobatória no momento da habilitação está descumprindo o que determina a Lei**

de Licitações de nº 8.666/93 ou a Lei de nº 10.520/2002, já que todos os documentos exigidos tem previsão legal.

Oportunamente informamos **que a alegação** de que “*a empresa detentora do contrato atual, operando na ilha de Cotijuba já possui licença de tráfego (...)*” **não procede**, uma vez que, esta Fundação **não tem nenhum contrato firmado e vigente com empresa de transportes na Ilha de Cotijuba, sendo tal afirmação leviana e descabida, já que, a FUNBOSQUE não tem nenhum interesse em favorecer ou desmerecer qualquer interessado em participar do referido certame licitatório.**

Quanto à **solicitação de autorização para tráfego de automóveis na Ilha de Cotijuba, ressaltamos que estamos cumprindo a Lei Municipal que rege o tráfego automotivo na ilha, e lei não se discute se cumpre.**

Assim sendo, verificamos **que o requerente está a todo tempo tentando embarçar o regular andamento do feito, litigando de má-fé, já que altera a verdade dos fatos, deduz pretensão contra texto expresso de lei, age de modo temerário e não apresenta sustentação fática e jurídica para embasar seu pleito, atitudes que devem ser mais do que desestimuladas, mas sim repreendidas pelos órgãos jurisdicionais, já que atentam contra a dignidade da Justiça.**

Ressaltamos que, **todas as exigências ora requeridas no edital, não afrontam nenhuma norma legal constitucional ou infraconstitucional. EX POSITIS, esta assessoria pugna pelo NÃO conhecimento do pleito e o regular prosseguimento do feito.** Devendo ainda, Vossa Senhoria se manifestar quanto às impugnações que versem sobre o mesmo pedido, os quais já foram anteriormente analisados para que assim o processo licitatório possa ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no edital de nº 70/2018.

Ilha de Caratateua/Pa, 21 de junho de 2018.

**CADNA FERNANDA FORMIGOSA PINHEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 16.682**